

Clipping



27/09/2016

TST mantém invalidade de cláusula de acordo coletivo sobre horas de deslocamento

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou, nesta segunda-feira, a jurisprudência do TST no sentido de que a natureza salarial das chamadas horas in itinere, ou de deslocamento, não pode ser afastada por meio de acordo coletivo. Por maioria, o Pleno desproveu recurso de embargos da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., de Maringá (PR), contra decisão que a condenou ao pagamento do adicional de horas extras e dos reflexos dessa parcela sobre as demais verbas trabalhistas, como descansos semanais remunerados, férias, 13º salário e FGTS.

A cláusula em questão previa o fornecimento de transporte pelo empregador, fixando em uma hora diária o tempo dispendido no trajeto. Esta hora seria calculada sobre o piso da categoria e não integraria os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem seria computada como jornada extraordinária.

Ao julgar recurso de um trabalhador rural contra a usina, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) entendeu que a supressão das horas in itinere ou de direitos a elas inerentes só seria possível mediante a concessão de uma vantagem correspondente, o que não houve no acordo coletivo. "Não seria razoável admitir mera renúncia por parte da classe trabalhadora a direitos mínimos que lhes são assegurados por lei", afirma o acórdão.

A Segunda Turma do TST não conheceu de recurso de revista da empresa, que interpôs embargos à SDI-1. Em dezembro de 2014, a SDI-1 decidiu afetar a matéria ao Pleno. Nos embargos, a usina sustentava que, "se as partes ajustaram, com chancela sindical, um determinado número de horas e que o valor tem apenas caráter indenizatório, não há como não prestigiar a vontade das partes", apontando violação do artigo 7º, incisos VI, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

O processo foi colocado em pauta depois de duas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da prevalência da autonomia coletiva: os Recursos Extraordinários 590415, em que o Plenário admitiu a quitação ampla aos trabalhadores que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), e 895759, no qual, em decisão monocrática, o ministro Teori Zavascki conferiu validade a acordo coletivo que suprimiu horas in itinere numa usina em Pernambuco. Por maioria, o Pleno do TST entendeu que os precedentes do STF não se aplicam ao caso presente.

Distinguishing

O ministro Augusto César Leite de Carvalho (foto), relator do caso, listou seis fundamentos para negar provimento aos embargos. Na decisão final, embora chegando ao mesmo resultado, prevaleceram dois desses fundamentos: o de que a

autonomia negocial coletiva não é absoluta e a de que os precedentes do STF não comportam interpretação esquemática.

Segundo o relator, há sempre a possibilidade de uma das partes suscitar um elemento de distinção (o chamado *distinguishing*) que escape aos aspectos factuais e jurídicos da controvérsia analisada pelo Supremo Tribunal Federal. Ao decidir pela validade da cláusula coletiva no RE 895759, o ministro Teori Zavascki tomou como fundamento o fato de o acordo ter suprimido as horas *in itinere* mediante contrapartidas como cesta básica durante a entressafra e benefícios como seguro de vida e salário família superiores ao limite legal.

No processo julgado pelo TST, porém, a maioria entendeu que não houve contrapartida para os trabalhadores. "O TRT afirmou, sem rodeios, a relação assimétrica que se estabeleceu na negociação coletiva que conduziu à conversão da remuneração do tempo à disposição do empregador em parcela indenizatória, sem reflexo em tantas outras que têm o salário como base de cálculo", afirmou Augusto César. "Cuida-se, portanto, de caso no qual se constata a renúncia a direito trabalhista indisponível sem qualquer contrapartida".

Temeridade

O ministro João Oreste Dalazen, que liderou a corrente majoritária que adotou apenas dois dos seis fundamentos do relator, afirmou ser "uma temeridade" dar validade a cláusulas de acordo coletivo de trabalho ou convenção que meramente suprimam direitos trabalhistas, "mormente ante a notória debilidade da maioria das entidades sindicais brasileiras". A seu ver, isso implicaria "um retrocesso histórico, um verdadeiro desmonte do Direito do Trabalho, que voltaria praticamente à estaca zero da concepção civilista do *pacta sunt servanda*", ou da força obrigatória dos contratos.

"Uma coisa é flexibilizar o cumprimento das leis trabalhistas e valorizar a negociação coletiva. Outra, muito diferente, é dar um sinal verde para a pura e simples redução de direitos, contrariando a natureza e os fundamentos do Direito do Trabalho", assinalou Dalazen. "No caso, não houve concessão de vantagem compensatória alguma para a supressão da natureza salarial das horas *in itinere*. Este é um fator relevante de distinção que autoriza a negar provimento aos embargos".

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Ives Gandra Martins Filho, presidente do TST, e Barros Levenhagen, e as ministras Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa, que davam provimento aos embargos para conferir validade à cláusula.

Para o presidente do TST, o caso se encaixa no precedente do ministro Teori Zavascki, do STF, baseado nos incisos VI e XIII do artigo 7º, que admitem a flexibilização de salário e jornada. "Não está em jogo a saúde do trabalhador nem a indisponibilidade de direitos", afirmou.

O ministro Ives Gandra Filho discordou ainda do entendimento de que não houve contrapartida ao trabalhador. "A cláusula flexibiliza, mas ao mesmo tempo concede o transporte independentemente de haver transporte público ou de ser local de fácil acesso, como exige a lei e a jurisprudência", observou. "Ou seja, dá direito até para quem não o tem".

O caso

Na reclamação trabalhista, um trabalhador rural alegava que o deslocamento, em transporte da empresa, da cidade de Mariluz, onde morava, até as frentes de trabalho levava cerca de uma hora na ida e uma hora na volta. Segundo apontou, os trabalhadores não tinham local fixo para realizar suas atividades, pois trabalhavam nas fazendas da usina e mudavam de local constantemente, e que "nunca sabia onde

iria trabalhar no dia seguinte". Sustentou ainda que, além de não existir linha regular de ônibus, o recolhimento de trabalhadores rurais na região se dava em pontos e horários predeterminados, e por imposição do empregador. Por isso, pedia o pagamento das horas in itinere como tempo trabalhado, e seus reflexos nas demais parcelas.

A empresa, na contestação, afirmou que as horas de trajeto foram pagas com base nos acordos coletivos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz, sendo, portanto, "vedada qualquer apreciação judicial".

A condenação ao pagamento das horas pela Segunda Turma seguiu o entendimento consolidado no item V da Súmula 90 do TST, que assegura a remuneração das horas in itinere com o adicional horas extras de no mínimo 50%, previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição da República.

28/09/2016

Turma afasta deserção de recurso por falta de pagamento de multa por litigância de má-fé

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a deserção de um recurso declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) pelo não pagamento de multa por litigância de má-fé a que a uma trabalhadora foi condenada pela primeira instância.

Segundo o ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator do recurso de revista, a multa não constitui pressuposto recursal, e o TRT, ao exigí-la, cerceou o direito de defesa da trabalhadora com o não conhecimento do recurso ordinário interposto regularmente.

Afastada a deserção, o processo retornará ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário.

Entenda o caso

A trabalhadora foi gerente de recursos humanos da Brazilian Pet Ltda. e é filha de um dos sócios, dono de 50% da empresa. Ela omitiu essa informação na petição que deu origem à reclamação trabalhista na qual pedia o reconhecimento de vínculo com a Marfrig Alimentos S.A., sucessora da Brazilian Pet. Por diversas circunstâncias registradas na sentença, a juíza entendeu que houve simulação referente ao endereço da empresa para recebimento da intimação, e, em consequência, não houve preposto em audiência, o que a tornou revel e ré confessa.

Na avaliação da magistrada, a trabalhadora tinha informações privilegiadas da difícil situação financeira da empresa, e concluiu que o objetivo principal da reclamação trabalhista era angariar recursos de forma indevida, inclusive em face da Marfrig, pois, se a Brazilian Pet fosse condenada, estaria em risco a satisfação dos créditos de autores dos outros processos. Por isso, aplicou a multa por litigância de má-fé e indeferiu o pedido de justiça gratuita.

O TRT-GO, ao examinar recurso, manteve o entendimento quanto à má-fé e a negativa de gratuidade de justiça. Como as custas processuais fixadas pelo juízo de primeira instância não foram recolhidas, julgou o recurso deserto.

No recurso ao TST, a trabalhadora sustentou que a aplicação da litigância de má-fé foi incorreta, e que apenas utilizou o direito de ação garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Afirmou que não pretendeu induzir o magistrado a erro e argumentou que, caso a deslealdade processual fosse reconhecida, isso não seria motivo para indeferir os benefícios da justiça gratuita, o que lhe possibilitaria recorrer sem pagar custas.

28/09/2016

Mantido valor de condenação por assédio moral a vice-presidente de destilaria

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação da Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A a pagar indenização de R\$ 42,5 mil a um executivo vítima de assédio moral. Ele pretendia a majoração do valor, mas a Turma entendeu que a quantificação deve considerar a culpa do empregador, a condição econômica do ofensor e do ofendido e a extensão do dano.

Admitido como diretor-geral em 2006 com salário de R\$ 35 mil, mais bônus anual de oito salários, entre outros benefícios, o executivo disse que seu superior hierárquico sempre o tratou de forma arrogante e pejorativa, desqualificando suas manifestações e delegando ordens diretamente ao seu subordinado, ignorando sua função. Alegou ainda que, em 2008, a fim de forçá-lo a pedir demissão para substituí-lo pelo subordinado, iniciou-se um processo de desmoralização, excluindo seu poder de decisão.

A situação, segundo ele, durou até o ano seguinte, quando, ainda de licença médica devido a um quadro depressivo, recebeu telegrama solicitando a realização de exame demissional e a apresentação da carteira de trabalho para baixa. Na reclamação trabalhista, sustentou que a dispensa foi ilegal e pediu, além de verbas rescisórias, indenização por dano moral de cerca de R\$ 1 milhão, correspondente a vinte vezes o valor do último salário.

Com base nos depoimentos de testemunhas, o juízo da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo concluiu configurado o assédio moral, e condenou a empresa por dano moral em R\$ 20 mil. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região majorou-o para R\$ 42,5 mil, levando em conta sua posição de liderança.

No recurso ao TST, o executivo argumentou que o arbitramento não observou o seu nível socioeconômico, pois exercia o cargo de vice-presidente da empresa e seu último salário foi de R\$ 51 mil, o que não justificaria "a módica quantia de R\$ 42,5 mil de danos morais".

A relatora do recurso, desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, ao votar pelo não conhecimento do recurso, explicou que a quantificação do valor arbitrado a título de indenização por dano moral deve ser analisada caso a caso, considerando a culpa do empregador, a condição econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, as limitações laborais advindas do infortúnio e o impacto na renda mensal da vítima. Isso só seria possível mediante o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST.

A decisão foi unânime.



27/09/2016

Juiz do TJCE acusado de imparcialidade recebe pena de censura do CNJ

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu terça-feira (27/9), na 238ª sessão ordinária, condenar o juiz Nathanael Cònsoli, do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), à pena de censura por não respeitar o dever de imparcialidade no

juízo de uma ação judicial apresentada por um assessor dele. Em 2012, o magistrado da comarca de Trairi (CE) julgou procedente um pedido para a Companhia Energética do Ceará (Coelce) reativar o fornecimento de energia elétrica da residência oficial do Poder Judiciário no município, sob pena de cobrança de multa, e condenou a empresa a indenizar o autor da ação em R\$ 4 mil.

A ação foi apresentada por Neio Lúcio Ferraz Passes, servidor da Prefeitura Municipal de Trairi e que fora cedido em 2010 para assessorar o magistrado. O capítulo III do Código de Ética da Magistratura Nacional, que trata da imparcialidade do magistrado, prevê no artigo 8º que o magistrado imparcial é aquele que mantém “ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito”.

O relator do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0005846-08.2012.2.00.0000, conselheiro Rogério Nascimento, havia votado por condenar o magistrado à pena de demissão. A maioria dos conselheiros, no entanto, seguiu o voto divergente do conselheiro Carlos Levenhagen. Apresentada oralmente, a divergência considerou reprovável o fato de o juiz não ter se declarado suspeito antes de julgar a ação, mas não a ponto de merecer a condenação do juiz Nathanael Cônsoli com a pena da demissão.

“O que o magistrado não deveria ter feito – e isso é evidente, nenhum de nós tende a entender isso como razoável – é ter julgado essa ação que reclamava o religamento da energia elétrica de uma unidade residencial que era dele, a residência oficial. Mas isso não é motivo para se demitir um magistrado”, afirmou o conselheiro Levenhagen. De acordo com os autos do processo, quando a energia foi cortada, o servidor municipal que ajuizou a ação morava na residência oficial do juiz da comarca, a convite do magistrado, que estava de férias.

“O que ele fez foi julgar um pedido de um cidadão, de um consumidor que viu-se privado da energia elétrica enquanto esteve no imóvel. Naquele momento, o imóvel não estava sendo ocupado pelo magistrado. Mesmo assim, o magistrado deveria ter tido o discernimento de não julgar essa ação”, disse o conselheiro. Levenhagen lembrou ainda que a companhia elétrica afetada pela decisão do juiz Nathanael Cônsoli não recorreu nem alegou que a relação do magistrado com o autor da ação pudesse ameaçar a imparcialidade na decisão.

Censura – De acordo com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a censura é uma das penas disciplinares a qual magistrados estão sujeitos. Apenas juízes de primeira instância são passíveis de receber essa punição. Segundo o parágrafo único do artigo 44 da Loman, o “juiz punido com a pena de censura não poderá figurar em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena censura”.

Histórico – O CNJ começou a analisar a conduta do magistrado do TJCE na 191ª Sessão Ordinária do Conselho, em setembro de 2012, quando foi aberto o PAD 0005846-08.2012.2.00.0000. A reclamação que deu origem ao processo foi aberta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Ceará. Em dezembro de 2013, uma liminar do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, determinou ao CNJ que intimasse novamente o magistrado para apresentação de nova defesa prévia. A liminar determinou também que o Plenário do CNJ reavaliasse a abertura do PAD e o afastamento do juiz. Em junho de 2014, o CNJ decidiu pela continuidade do processo e pela manutenção do afastamento do magistrado.

27/09/2016

CNJ anula promoção por merecimento de juíza do Amapá

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) anulou a promoção por merecimento de uma juíza ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) e determinou a realização de novo procedimento para o preenchimento da vaga. A decisão foi tomada na 238ª Sessão Ordinária do Conselho, na análise do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0002470-43.2014.2.00.0000. Segundo o requerente, também juiz daquela Corte, os parâmetros usados no processo vão de encontro às determinações da Resolução 106/2010 do CNJ, que definiu critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados aos tribunais de segundo grau.

Em 2013, o TJAP publicou edital com as regras para o certame, do qual participaram sete juízes. Aferida a pontuação dos candidatos, o magistrado Rommel Araújo de Oliveira ficou em primeiro lugar, o que o colocaria na lista tríplice para avaliação do Pleno do tribunal, como prevê a Resolução 106. A corte amapaense, porém, acrescentou, em contrariedade com o normativo editado pelo CNJ, outras duas etapas ao processo.

Assim, houve a elaboração de listas tríplices por desembargador, seguidas da formação da lista tríplice do tribunal pelos candidatos que mais vezes figuraram nas listagens individuais, com acréscimo de pesos de acordo com as posições ocupadas. Com isso, a candidata classificada na sexta colocação, Stella Simonne Ramos, foi alçada ao primeiro lugar e empossada, em abril de 2014, ao cargo de desembargadora.

Relator do PCA, o conselheiro Carlos Eduardo Dias, questionou o processo promovido pelo TJAP, observando que a medida “desvirtua a essência desse ato normativo, especificamente o critério de escolha de acordo com a pontuação geral dos candidatos. Por tratar-se de ofensa direta e irremediável à resolução deste Conselho, impõe-se a nulidade do resultado proclamado.”

Com a decisão, ficou anulado o ato de promoção da juíza Stella Simonne Ramos e determinado que o TJAP, no prazo de 15 dias, refaça integralmente o procedimento de escolha/votação para provimento do respectivo cargo, com novas avaliações dos desembargadores. Além disso, o tribunal terá que adequar a sua regra regimental à Resolução CNJ 106 e ao sistema de pontuação nela previsto, no prazo de 30 dias.

Ao votar pela procedência do pedido, Carlos Eduardo Dias estabeleceu que o tribunal anulasse as duas fases finais do processo de promoção, mas considerasse a primeira. Ao acompanhar o voto, o conselheiro Carlos Levenhagen abriu divergência apenas em relação à extensão da medida, sugerindo que todo o certame fosse cancelado. Os demais conselheiros seguiram o entendimento de Levenhagen.

Reformulação - Durante o debate, os conselheiros defenderam a necessidade de reformulação da Resolução 106 para atualizar as regras para promoção de magistrados. A presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, observou que casos como esse não podem esperar por resposta do Conselho por tanto tempo. “Se a petição inicial foi protocolada em abril de 2014, é grave que deixemos esse tipo de situação permanecer por dois anos”, afirmou.

O processo de promoção promovido pelo TJAP também foi questionado no PCA 0002485-12.2014.2.00.0000, em que o juiz João Guilherme Lages Mendes questionava os critérios de pontuação do certame. Por unanimidade, o plenário julgou o pedido improcedente.

27/09/2016

Greve dos bancários: Desembargadores do TRT-RS cassam liminares que determinavam funcionamento parcial de agências

Os desembargadores Laís Helena Jaeger Nicotti e Fabiano Holz Beserra, da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) cassaram, na noite desta terça-feira, duas liminares que exigiam dos bancários a manutenção de 30% do efetivo em determinadas agências do Estado durante a greve da categoria. Os magistrados acataram mandados de segurança impetrados pelo Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (SindBancários) e a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul (Fetrafi/RS) contra decisões de primeiro grau publicadas na segunda-feira.

No início da noite, a desembargadora Laís cassou a liminar que ordenava o efetivo mínimo de 30% nas agências de Porto Alegre e Região Metropolitana (base territorial do SindBancários). A liminar havia sido concedida pela juíza Lenara Aita Bozzetto, da 26ª Vara do Trabalho da Capital, em favor do Movimento de Donas de Casa e Consumidores do Rio Grande do Sul. A decisão tinha o objetivo de garantir a atividade de compensação bancária, prevista como serviço essencial no artigo 10, inciso XI, da Lei nº 7.783/99, que regulamenta o direito de greve.

Ao relatar o mandado de segurança, Laís destacou o artigo 11, parágrafo único, da mesma lei. De acordo com o dispositivo, as atividades essenciais que devem ser mantidas durante as greves são aquelas que, quando não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Para a desembargadora, este não é o caso do serviço dos bancos. “Tampouco a atividade específica pinçada na decisão atacada, ou seja, compensação bancária, demandaria determinação judicial para que fosse minimamente mantida, sob pena de enfraquecer o direito de greve, cuja maciça adesão dos empregados ao movimento é fundamental para obter equilíbrio na relação e atribuir maior força às reivindicações”, afirmou a desembargadora. Acesse aqui a íntegra da decisão.

No fim da noite, o desembargador Fabiano revogou a liminar deferida pela juíza Anita Job Lübbe, titular da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Atendendo a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, a magistrada determinou a manutenção de 30% dos empregados nas agências e postos sediados nos órgãos da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, em todo o Rio Grande do Sul. A medida visava garantir o atendimento a advogados e jurisdicionados para viabilizar, exclusivamente, a compensação de alvarás judiciais de pagamento e a liberação de valores depositados em contas judiciais.

O desembargador Fabiano elencou diversas razões para cassar a liminar. Primeiramente, para o magistrado, há dúvida se a compensação bancária prevista como serviço essencial no art. 10 da Lei nº 7783/99 abrange a liberação de valores depositados em contas judiciais, nas agências e postos sediados pelo Judiciário. “Ainda que, para fins de argumentação, se considere a liberação de alvarás uma atividade essencial, é bastante questionável se cabe ao Poder Judiciário deferir uma medida que contemple exclusivamente uma parcela da população (interesse restrito a um grupo), em detrimento de todos os demais usuários dos serviços bancários (interesse público)”, explicou o desembargador.

O magistrado também destacou motivos de ordem processual para a decisão no mandado de segurança. No seu entendimento, é questionável a competência do primeiro grau para julgar um caso que se assemelha a um dissídio coletivo de greve, o qual cabe à Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal (segunda instância) apreciar. Fabiano acrescenta que a legitimidade para ajuizar esses dissídios, conforme a Constituição Federal, é do Ministério Público do Trabalho – portanto, a OAB/RS seria ilegítima para propor a demanda. Para complementar, o magistrado destaca que a decisão de primeiro grau partiu da premissa de que os bancos estão totalmente fechados, fato contestado pelo sindicatos, que afirmam haver um contingente mínimo de não grevistas em atendimento nas agências. “Acima de tudo, não há prova de que não esteja ocorrendo a compensação bancária propriamente dita. Questionável, nesse contexto, a existência do periculum in mora, outro requisito indispensável para a tutela que foi antecipada”, salientou o desembargador. Acesse aqui a íntegra da decisão.



27/09/2016

Decisão reduz jornada de mãe que precisa acompanhar terapias do filho com Síndrome de Down

Uma técnica de enfermagem teve a jornada de trabalho reduzida de 36 para 20 horas semanais, sem redução salarial e sem necessidade de compensação, para que pudesse acompanhar o filho com Síndrome de Down em sessões de terapias estimulativas. A decisão foi tomada pelo desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, no julgamento de um mandado de segurança, cujos fundamentos foram mantidos pela sentença do juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília.

Na ação trabalhista, a trabalhadora argumenta que a criança com Síndrome de Down necessita ser submetida a uma intensa rotina de atividades de estimulação, visando à redução dos defeitos genéticos no organismo, em especial, nas funções cognitivas. A empregada alega ainda que essas atividades envolvem variadas especialidades na área da saúde, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, acompanhamento pediátrico, além de atividades próprias da faixa etária.

A demora no início dos tratamentos, de acordo com a autora da ação, implicaria em evidente retardo no progresso físico e cognitivo da criança nascida no dia 18 de dezembro de 2008. De acordo com a técnica de enfermagem, o maior empecilho ao desenvolvimento de seu filho deficiente é a dificuldade de se obter tempo suficiente para levá-lo às terapias de estimulação. Acrescenta ainda que sua tarefa, como genitora, não se limita a levar a criança às tarefas, sendo imprescindível replicar as técnicas no âmbito doméstico.

Para o desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, é necessário garantir dignidade à criança portadora de deficiência física e mental. “Nessa perspectiva, é sabido que várias unidades da Federação possuem regramento próprio a garantir a redução de carga horária de seus servidores, sem alteração do patamar remuneratório. A jurisprudência pátria também caminha nesse sentido, tudo com vista a conferir efetividade às garantias constitucionais, bem como às normas de direito internacional conducentes à proteção da criança portadora de deficiência física e mental”, afirmou.

Segundo o magistrado, o artigo 227 da Convenção Sobre a Pessoa com Deficiência preconiza o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade – às crianças, aos adolescentes, e aos jovens – o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



27/09/2016

Justiça do Trabalho proíbe sindicato de bloquear acesso a agências do Bradesco

O juiz do Trabalho plantonista Henry Cavalcanti de Souza Macedo proibiu o Sindicato dos Bancários de Alagoas de tentar impedir o regular funcionamento das agências do banco Bradesco, por meio de bloqueio das entradas das agências ou das portas giratórias de acesso. Os bancários estão em greve há 21 dias.

Ao julgar, na 10ª Vara do Trabalho de Maceió, o pedido de liminar em uma Ação de Interdito Proibitório proposta pelo banco contra o Sindicato, o magistrado ainda determinou que fossem removidos todos os obstáculos que dificultem ou bloqueiem o trânsito de trabalhadores ou clientes nas agências. Em caso de descumprimento da decisão, o Sindicato terá que pagar uma multa diária de R\$ 20 mil, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além das demais punições legais previstas na legislação pertinente, na forma do art. 15, da Lei 7783/89.

Em seu despacho, o juiz afirmou ser justo o receio do autor da ação, de ver paralisadas as suas atividades, mediante ações irregulares praticadas pelo Sindicato, que estariam violando os interesses não só da empresa, mas dos trabalhadores que desejam exercer normalmente suas atividades e dos seus clientes, visando a garantia de direitos constitucionalmente assegurados.

Ele fundamentou seu entendimento no artigo 9º da Constituição Federal, que assegura o direito de greve, mas competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devem por meio dele defender. Henry Macedo também citou dispositivos da Lei 7.783/1989, que regulamenta a garantia do direito de greve. O artigo 6º da lei, em seu parágrafo 3º, é expresso ao determinar que as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho e nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

"Em outras palavras, a mobilização obreira, em si, desde que serena, é garantida pelo ordenamento jurídico pátrio, mas o impedimento do regular funcionamento da empresa é expressamente vedado, nos termos da Lei 7783/89", observou o magistrado, lembrando que no caso do banco Bradesco, a documentação juntada aos autos permite verificar que a mobilização diante do estabelecimento está produzindo ameaça de esbulho, ou no mínimo de turbação, na medida em que tal conduta revela a existência de membros do sindicato obstruindo o acesso de empregados às filiais do banco, prejudicando o regular funcionamento da empresa.

Henry Macedo afirmou ainda que o direito de greve é assegurado constitucionalmente como direito fundamental, mas impõem-se às partes a

obediência a critérios de razoabilidade, resultante da ponderação entre normas que tratam do direito de greve e da proteção possessória. "O exercício do direito de greve deve ocorrer sem abuso", complementou.



RONDÔNIA

26/09/2016

Justiça do Trabalho condena Caerd a exonerar funcionários comissionados

A Justiça do Trabalho condenou a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd) a exonerar os funcionários em cargos comissionados e a realizar concurso público. Segundo o Sindicato dos Urbanitários (Sindur), que moveu a Ação Civil Pública contra a concessionária, a Caerd vem descumprindo desde 2002 o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 020/2002 que diz que a empresa não poderia ter cargos comissionados. A Caerd pretende recorrer da decisão.

A empresa está sujeita a pagar multa pelo descumprimento do TAC de R\$ 300 mil por danos morais a sociedade e mais R\$ 1 mil diariamente, caso a decisão não seja cumprida, passando a valer daqui três meses.

"Movemos a ação, pois a Caerd descumpe o TAC e além do mais, só deve contratar pessoas através do concurso público, o que não está sendo realizado", explica Nailor Gato, presidente do Sindur.

Na decisão, a Justiça condena a Caerd exonerar todos os funcionários de cargos comissionados em um prazo de 90 dias, a valer a partir da decisão publicada no dia 19 de setembro, e a realizar concurso público para a contratação dessas vagas. A decisão cabe recurso.

Presidente e diretor técnico da Caerd (à direita e à esquerda), em entrevista junto com o promotor Pedro Almeida (meio) (Foto: Samira Lima/G1)

Presidente da Caerd Iacira Azamor (à direita), afirma que a privatização é a melhor opção para a companhia (Foto: Samira Lima/G1)

Em resposta ao G1, a assessoria de comunicação da Caerd informou que a concessionária pretende recorrer da decisão determinada pela Justiça do Trabalho, pois a exoneração dos cargos comissionados afetaria o atendimento ao público no interior Rondônia.

Segundo o órgão, afetaria também o acompanhamento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A assessoria informou ainda que, a companhia está investigando possíveis irregularidades na contratações de pessoal, licitações e entre outros das antigas gestões. E como a empresa está cadastrada no programa do Governo Federal de Parceria de Investimento (PPI), que inclui recursos privados de investimento na empresa, um concurso nesse momento seria inviável.

Privatização

A presidente da Caerd, Iacira Azamor, alega que até hoje processos contra a empresa são recorrentes da antiga gestão. Para a presidente, a solução do problema seria a privatização, já que a Caerd está inscrita no Programa de Parceria de Investimento (PPI) anunciado recentemente pelo Governo Federal.



O GRANDE PORTAL DOS MINEIROS

27/09/2016

MPMG e MPT entram com ação na Justiça para garantir empregos na Samarco

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) entraram com ação na Justiça para que a Mineradora Samarco e suas controladoras, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil, readmitam todos os funcionários dispensados dos quadros da empresa por causa da paralisação de suas atividades em razão do rompimento da Barragem do Fundão. O acidente ocorreu em novembro do ano passado, em Mariana, Região Central, e matou 19 pessoas, provocando a maior tragédia ambiental do país.

A ação, feita por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, requer que as empresas garantam os empregos e salários de todos os funcionários da Samarco Mineração S.A. até a retomada efetiva das atividades de operação minerária, além da condenação, a título de danos morais coletivos, no valor de R\$ 200 milhões.

A ação foi distribuída na Justiça do Trabalho de Ouro Preto. De acordo com o promotor Carlos Eduardo Ferreira Pinto, o caso não pode ser analisado como uma dispensa comum de trabalhadores.

Publicidade

“Trata-se de repercussão direta do maior dano ambiental de nossa história, e como tal deve ser encarado. Os trabalhadores são verdadeiros atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão e não podem ser prejudicados por isso”, afirma o representante do Ministério Público, lembrando que o MPMG vem acompanhando as repercussões ambientais do desastre.

A Samarco informou, por nota, que o acordo relativo ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) foi uma solução construída com os sindicatos (Metabase Mariana e Belo Horizonte e Sindimetal ES). A empresa afirma ainda que 924 empregados aderiram voluntariamente ao PDV e já receberam os valores previstos no acordo.

Ainda de acordo com a mineradora, desde o rompimento da barragem a empresa vem fazendo o possível para manter sua força de trabalho, mesmo com suas operações suspensas. “A empresa concedeu licenças remuneradas, férias coletivas e dois períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho (lay-off). Mesmo considerando o acordo válido, a Samarco, em respeito ao Ministério Público do Trabalho (MPT), iniciou a renegociação de parte do pacote previsto no programa com o órgão e com os sindicatos”, informa a empresa.

Em relação à ação judicial, a empresa informou que aguardará ser notificada para se manifestar no processo.